



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência - SGP
Secretaria da Corregedoria Regional - SCR

ALBERTO
BEZERRA
DE
MELO
18/06/2026 08:55

ATO CONJUNTO Nº 03/2026/SGP/SCR, 11 de junho de 2026*
(Republicação)

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador Do Trabalho **JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES** e o **CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador Do Trabalho **ALBERTO BEZERRA DE MELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto Nº 2/2025/SGP/SCR que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto Nº 1/2023/SGP/SCR que dispõe sobre o procedimento dos recursos existentes em contas judiciais nos processos incinerados e nos processos em que não seja possível identificar o beneficiário do numerário (Projeto Garimpo);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 61/2024 que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de tratamento dos feitos vinculados ao Projeto Garimpo para o sistema PROAD, conferindo maior controle administrativo e governança do acervo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos a serem adotados quanto à destinação dos recursos financeiros existentes em contas judiciais vinculados a processos arquivados definitivamente, processos eliminados, bem como àqueles em que não seja possível identificar o beneficiário dos recursos;

CONSIDERANDO as demais informações constantes no PROAD N.19109/2026 e eSAP 7420/2025,



RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS

Art.1º. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

§1º O sistema PJE deve conter funcionalidade que impeça o arquivamento definitivo de processos com saldo de qualquer valor em conta judicial.

§2º Enquanto o sistema PJE não contiver funcionalidade que exija tal informação, deve o servidor responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo certificar a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANTO AOS VALORES LOCALIZADOS EM PROCESSOS ARQUIVADOS COM SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Art.2º. Constatada a existência de saldos em contas de processos arquivados findos, verificar-se-á, inicialmente, se se encontram satisfeitos todos os créditos do processo.

Art.3º. Satisfeitos os créditos do processo, a disponibilização de saldo existente em conta judicial à parte beneficiária deve ser precedida de ampla pesquisa nos sistemas disponíveis neste Tribunal, bem como no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do beneficiário como devedor de créditos trabalhistas.

§1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, e procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os Juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

§3º Decorrido o prazo previsto no §2º, sem qualquer manifestação das unidades judiciárias do TRT 11 e dos demais Regionais, os valores deverão ser disponibilizados ao beneficiário do crédito, que será intimado a informar os dados da conta bancária para transferência do numerário, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º Para localização do beneficiário, se necessário, as secretarias das unidades judiciárias deverão se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o seu



domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta.

§5º Não sendo localizado o beneficiário ou não existindo informação disponível para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome da empresa ou pessoa física destinatária do crédito e encaminhar o nº do processo, nome e CNPJ/CPF, nº da agência e conta poupança e valor para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT edital permanente de informação das contas abertas em nome dos beneficiários.

§6º Se não houver dados suficientes para a abertura da conta-poupança em nome do beneficiário, o Juízo deverá proceder à transferência do valor identificado à conta judicial unificada, aberta pela Secretaria da Corregedoria Regional para esse fim específico, devendo publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho o respectivo edital permanente de informação sobre os valores transferidos, para que possa requerer o levantamento dos valores a ele creditados, facultando-se à Corregedoria Regional proceder à abertura de contas individualizadas para cada beneficiário, como forma de aprimorar os sistemas de controle.

§7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS LIBERADOS AO CREDOR DAS PARCELAS TRABALHISTAS, ADVOGADOS, PERITOS JUDICIAIS OU ARREMATANTES

Art. 4º. Quando os créditos encontrados no processo pertencem ao credor das parcelas trabalhistas, de advogados, arrematantes ou peritos judiciais, aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º ao 6º do Artigo 3º, desde que estes, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DA CONTA POUPANÇA EM NOME DO DESTINATÁRIO DO CRÉDITO

Art. 5º. A conta poupança de que trata o §5º do art. 3º, deverá ser aberta com a remessa de alvará para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. O alvará de que trata o caput deste artigo será assinado digitalmente pelo juízo de origem, após autorização da Corregedoria.

CAPÍTULO V

DOS VALORES RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS



Art. 6º. Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO DE TRABALHO - PROJETO GARIMPO TRT 11

Art. 7º. Fica instituído o Grupo de Trabalho denominado Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11, responsável pela movimentação e saneamento de contas judiciais ativas com valores depositados em processos que se encontrem no arquivo definitivo até 14/02/2019, data de publicação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 001/2019 e marco de competência do Projeto Garimpo.

Art.8º. O Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11 terá a seguinte composição:

- a) O(a) Corregedor(a) Regional;
- b) O(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;
- c) três servidores da Corregedoria Regional;
- d) um servidor indicado pela Secretaria De Tecnologia Da Informação E Comunicação – SETIC;
- e) o Diretor da Coordenadoria de Sistemas Processuais;
- f) um servidor de cada Vara do Trabalho, indicado pelo Diretor de Secretaria.

§1º O Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11 será presidido pelo(a) Corregedor(a) Regional.

§2º Os nomes dos membros do Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11 serão divulgados em Portaria de designação anual expedida pela Corregedoria.

§3º As Varas do Trabalho deverão indicar servidor para compor o Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§4º Caso a Vara do Trabalho não indique o servidor no prazo determinado no §3º do Art.8º, ou em caso de remoção do servidor da unidade, sem indicação de outro servidor à Corregedoria, o Diretor de Secretaria ocupará as funções de membro do grupo, até nova indicação.

§5º Cabe ao(s) servidor(es) da Corregedoria, membro do Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11, manter atualizados os nomes dos membros do Grupo, devendo as solicitações de alteração serem enviadas à Corregedoria por meio de sistema PROAD.

Art. 9º. Compete ao Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT11:



I - Manter relação institucional com o Banco do Brasil e a CEF a fim de identificar existência de contas judiciais que não constam da interligação bancária;

II - Elaborar listagens que indiquem contas judiciais relativas a processos findos com saldos;

III - Examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;

IV - Encaminhar os processos ao(à) Corregedor(a), com o relatório expedido e sugestão de saneamento, conforme esta norma;

V - Indicar para a Corregedoria, quando detectado, acerca de problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade; e

VI - Sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que mais processos sejam arquivados com saldo.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art.10. Constatada a existência de saldos em contas de processos arquivados findos, e após realizada a devida análise pelos representantes das Varas do Trabalho, membros do Grupo Projeto - Garimpo TRT11, deverá ser expedido Relatório Inicial com as seguintes informações:

I - data do arquivamento do processo;

II – número da conta judicial com saldo;

III – valor atualizado do saldo remanescente;

IV – indicação expressa e fundamentada do Beneficiário(s);

Art. 11. O Relatório Inicial deve ainda apontar uma das seguintes sugestões ao (à) Corregedor (a), a depender do beneficiário indicado:

I - Para valores devidos ao autor, advogado, perito ou arrematante:

a) determinar ao juízo de origem que expeça alvará eletrônico para o destinatário, caso ainda não tenha sido feito, com a devida correção até a data do saque.

b) determinar ao juízo de origem que notifique a parte para receber o crédito no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 3º deste Ato.

II - Para valores relativos a saldo remanescente a ser devolvido ao Reclamado:



a) determinar ao juízo de origem que realize consulta nos sistemas disponíveis neste Tribunal, bem como no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), para verificar se há, em face da empresa beneficiária, processos contra si instaurados e/ou com execução frustrada, tanto no âmbito do TRT da 11.ª Região quanto nos demais Tribunais Regionais do Trabalho, devendo observar o procedimento art. 3º deste Ato.

b) caso a unidade judiciária já tenha realizado consulta ao BNDT e não haja execuções pendentes registradas, em se tratando de beneficiária de empresa notoriamente solvente, determinar à Vara do Trabalho de origem certificar tal fato e proceder a liberação do saldo residual em favor da empresa beneficiária, conforme art. 3º deste Ato.

c) caso a unidade judiciária já tenha realizado consulta no BNDT e a empresa não seja notoriamente solvente, com registro de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, e/ou sendo verificado em outros sistemas disponíveis, que a empresa possui execuções pendentes, determinar à Vara do Trabalho que oferte o crédito disponível às unidades judiciárias que possuam execução pendente de pagamento em face da empresa beneficiária. Ressaltando que apenas decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação destas unidades judiciárias, só então, após certificar tal fato, a Vara do Trabalho estará autorizada a expedir alvará em favor dos beneficiários do saldo remanescente.

III - Para saldos relativos a outros processos, vinculados de forma equivocada, determinar ao juízo de origem:

a) identificar o processo correto, efetuando pesquisa pelo CPF/CNPJ das partes, ou notificar o depositante para informar o número do processo; e

b) transferir o saldo para conta vinculada ao processo correto;

§1º Encaminhado o relatório para a Corregedoria, será realizada análise pelo(a) Corregedor(a), que determinará ao juízo de origem o seu cumprimento.

§2º Identificado fato novo não apurado no relatório, o juízo de origem deverá apresentar pedido de reconsideração ao(à) Corregedor(a) antes do cumprimento da determinação do §1º.

Art. 12. O disposto nos artigos 3º e seguintes não se aplicam a créditos decorrentes de precatórios ou requisição de pequeno valor, devendo, para esses casos, ser elaborado Relatório Inicial identificando o beneficiário e encaminhando o processo à Corregedoria Regional.

Art. 13. Os valores depositados em contas judiciais de processos já arquivados poderão ser levantados diretamente:

I - Pelo titular do crédito, mediante apresentação de dados bancários atualizados, acompanhados de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II - Por advogado do titular do crédito, legalmente constituído nos autos, independentemente de procuração recente, desde que informe os dados bancários completos do cliente (incluindo banco, agência, número da conta e CPF ou CNPJ do beneficiário);



III - Na impossibilidade de fornecimento dos dados bancários do cliente, o advogado deverá apresentar procuração com poderes específicos, outorgada nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - No caso de levantamento de valores referentes exclusivamente a honorários advocatícios, a apresentação de nova procuração será dispensada.

Parágrafo único. A liberação dos valores obedecerá às normas operacionais dos estabelecimentos bancários responsáveis pela movimentação das contas judiciais.

Art. 14. Após a movimentação bancária, finalizado o tratamento do processo, deve a unidade elaborar Relatório Final, informando a Corregedoria, o(s) número(s) da(s) conta(s) movimentada(s) e o Banco ao qual pertence, o(s) beneficiário(s) do recurso financeiro, o(s) valor(es) efetivamente transferido(s) e a(s) data(s) da transferência.

Parágrafo único. A unidade judiciária deve observar e contabilizar neste contexto os valores resgatados a título de pagamento de encargos fiscais.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS ELIMINADOS

Art. 15. Identificada a existência de depósito judicial ativo vinculado a processos já eliminados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a Vara do Trabalho deverá adotar os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta judicial localizada pelo Projeto Garimpo:

I - realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o beneficiário;

II - buscar pelo nome das partes, perito judicial e advogados dentro do sistema legado a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da conta judicial a qualquer um dos beneficiários.

§1º. Em caso de resultado positivo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado no Ato Judicial e/ou se o saldo ainda existente se refere a resíduo de conta para benefício da parte descrita no Ato Judicial. Sendo possível essa identificação, deverá proceder conforme as disposições determinadas no art. 3º deste Ato.

§2º. Em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS NÃO ASSOCIADOS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA GARIMPO



Art. 16. O Sistema Garimpo apresenta uma lista de processos que, por impossibilidade técnica do próprio sistema, não são vinculados automaticamente. Objetivando identificar esses processos, a fim de realizar a pesquisa nos Sistemas PJE e legado do Tribunal Regional do Trabalho, tanto na primeira quanto na segunda instância, a Vara do Trabalho deverá realizar busca, valendo-se do nome completo das partes, no intuito de localizar a existência de qualquer processo ativo ou arquivado em que o nome de ambas as partes indicadas no Sistema Garimpo coincidam com resultado positivo.

§1º. Em caso de resultado positivo no procedimento do caput, faz-se necessário inspecionar o processo para verificar a existência de qualquer referência à conta judicial que foi vinculada ao processo localizado, acautelando-se da existência de homônimos. Obtendo êxito, deverá ser feita a correção manual no Sistema Garimpo do processo e proceder conforme previsto no art. 3º deste Ato.

§2º. Quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes - reclamante ou reclamada - a pesquisa será realizada e deverão ser inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Sistema Garimpo que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais do Tribunal Regional do Trabalho ou ainda quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a qualquer processo ativo ou arquivado no âmbito do Tribunal Regional, deverá a Vara do Trabalho certificar que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial.

CAPÍTULO X

DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CONTAS JUDICIAIS CUJOS BENEFICIÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos arts. 15, § 2º, e 16, § 3º, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para uma Conta Judicial Centralizadora, vinculada à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, criada especificamente para essa finalidade.

§1º. A remessa do recurso financeiro para a conta judicial única será precedida da publicação de edital com prazo de 30 (trinta) dias para ciência e manifestação de qualquer interessado ou legítimo beneficiário.

§2º. Não será permitida a remessa de nenhum outro recurso para a conta aberta e prevista no caput, devendo o seu saldo mensal estar disponível para consulta no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CAPÍTULO XI

DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSIDERADOS ÍNFIMOS

Art. 18. São considerados valores ínfimos os montantes até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por analogia ao parâmetro já existente e previsto na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social.



§ 1º Ao constatar valores vinculados a processos com credores e devedores identificados, ou não, até o limite do valor ínfimo, deve ser expedido o competente alvará ou transferência do saldo, mediante determinação da Corregedora Regional, para fins de conversão em renda em favor da União, por meio do DARF, sob o código 5891- Valores Oriundo de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo.

§2º A conversão em renda em favor da União será precedida de edital, conferindo prazo de 10 dias para ciência e manifestação de qualquer interessado.

§3º Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes, no prazo fixado no edital, os autos deverão ser retirados para análise do requerimento.

CAPÍTULO XII

DO TRATAMENTO DOS FEITOS VINCULADOS AO PROJETO GARIMPO PELO SISTEMA PROAD

Art. 19. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a obrigatoriedade de tratamento dos feitos vinculados ao Projeto Garimpo por meio do sistema PROAD.

Art. 20. O tratamento de que trata o artigo anterior será realizado em conformidade com o plano e o cronograma definidos e divulgados pela Corregedoria Regional.

Art. 21. No procedimento de tratamento dos feitos vinculados ao Projeto Garimpo, as unidades judiciárias deverão observar as seguintes diretrizes:

I – os feitos a serem digitalizados deverão ser autuados diretamente no sistema PROAD, sendo vedada a sua tramitação no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

II – os feitos que, até a data de publicação deste ato, foram digitalizados e autuados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para fins de tratamento no âmbito do Projeto Garimpo devem permanecer no PJe até o saneamento de todas as contas vinculadas ao respectivo processo;

III – as unidades judiciárias deverão identificar os feitos originalmente em tramitação no sistema PJe vinculados ao Projeto Garimpo, promovendo, se necessário, a imediata movimentação processual visando à prolação de ato decisório que viabilize o arquivamento definitivo, como condição para posterior autuação e tratamento pelo sistema PROAD.

Art. 22. No cadastramento dos feitos no sistema PROAD, deverão ser observados pelas unidades judiciárias os seguintes requisitos:

I – autuação do PROAD utilizando o assunto “Garimpo: Projeto Garimpo [PG]”;

II - inserção de referência expressa ao número do processo originário, seja o registrado no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), seja o vinculado a autos físicos;



III – indicação da motivação administrativa da autuação no sistema PROAD, de modo a assegurar a rastreabilidade, a integridade das informações e a vinculação histórica dos autos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – juntada ao PROAD, em arquivos apartados, no mínimo os seguintes documentos:

a) Compilado de Peças Essenciais: Arquivo único contendo as cópias de documentos, extraídos do processo PJE (eletrônicos) ou digitalizados do processo APT (físicos), que identifiquem a situação do feito e os beneficiários, incluindo obrigatoriamente:

1. capa dos autos;
2. título executivo judicial ou extrajudicial;
3. cálculo homologado e eventuais atualizações;
4. alvará ou extrato bancário que comprove a quitação (em caso de saldo a devolver ao executado);
5. despacho de determinação de arquivamento;
6. instrumentos procuratórios, caso se existentes no processo físico;

b) extrato atualizado da conta com saldo remanescente; e

c) relatório inicial, conforme modelo anexo.

Art. 23. Após o cadastramento dos feitos no sistema PROAD, os autos físicos ou eletrônicos correspondentes deverão receber o devido movimento de encerramento no sistema de origem, prosseguindo-se a tramitação exclusivamente no PROAD.

Parágrafo único. Caberá à unidade judiciária, nos autos físicos digitalizados ou nos originalmente eletrônicos, registrar no respectivo sistema de movimentação processual legado (APT) ou PJE, a informação clara do número do processo PROAD pelo qual houve o prosseguimento administrativo, viabilizando a rastreabilidade por meio da consulta processual unificada no site do Tribunal.

Art. 24. A movimentação pelo sistema PROAD dos processos vinculados ao Projeto Garimpo se dará entre as unidades judiciárias e Corregedoria Regional por meio da área denominada “Projeto Garimpo”.

Art. 25. As unidades judiciárias utilizarão, sempre que possível, os sistemas oficiais SisconDJ e SIF para emissão de alvarás de pagamentos e transferências.



Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização dos sistemas referidos no caput deste artigo, deverão ser utilizados Despachos com Força de Ofício de Pagamento, direcionados à respectiva instituição financeira e sempre utilizando a opção de assinatura por Certificado Digital no sistema PROAD;

Art. 26. Para os processos do Projeto Garimpo em tramitação no PROAD, são meios válidos para intimações e notificações das partes, desde que devidamente certificada a forma e o resultado nos autos:

I – telefone, WhatsApp e e-mail das partes, após pesquisa dos contatos pelo SIEL, cadastros nos sistemas do TRT, entre outros meios;

II – publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DeJT, por meio da funcionalidade do sistema PROAD ou por publicação de matéria avulsa disponível no sistema DeJT;

III - Mandado pelos Oficiais de Justiça, por meio da funcionalidade “Pedido de Providências” disponível no sistema PROAD;

Parágrafo único. Caberá ao magistrado da unidade judiciária decidir, em cada caso concreto, quais dos meios elencados neste artigo se demonstra o mais adequado e eficiente para proceder a necessária comunicação processual.

Art. 27. O magistrado deverá assegurar prazo razoável para que as partes adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no sistema correspondente, inclusive quanto ao credenciamento e à habilitação de advogados, quando cabível.

Art. 28. Concluído o tratamento integral dos feitos vinculados ao “Projeto Garimpo” em tramitação no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), contemplados no escopo do art. 21, II deste ato, incumbirá à Coordenadoria de Sistemas Processuais adotar as providências necessárias à desativação e exclusão do Posto Avançado, inclusive no âmbito dos demais sistemas sob sua gestão, em observância às diretrizes institucionais aplicáveis.

Art. 29. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com a Coordenadoria de Sistemas Processuais, fornecer às unidades judiciárias os mecanismos e orientações que viabilizem os registros, as funcionalidades e habilitações dispostas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27 deste Ato.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os depósitos recursais efetuados antes da Lei nº 13.467/2017 bem como os depósitos judiciais efetuados em processos de competência originária dos Tribunais Regionais do Trabalho estão abrangidos pelas disposições deste Ato.

Art. 31. A competência para atuação nos casos submetidos ao(à) Corregedor(a) Regional poderá ser delegada ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria.



Art. 32. Na Ata de Correição das unidades judiciárias deste Regional constará item sobre a observância do cumprimento do Ato Conjunto nº 61/2024 CSJT.GP.CGJT e do cumprimento deste Ato Conjunto, destacando a existência ou não de processos arquivados após 14/02/2019 com saldo remanescente.

Art. 33. O acesso às ferramentas do Projeto Garimpo será disponibilizado a todos as unidades do Regional por meio dos servidores que compõem o grupo de trabalho estabelecido no artigo 7º deste Ato Conjunto.

Art. 34. Os casos omissos ou as dúvidas procedimentais surgidas na execução das etapas do Projeto Garimpo serão dirimidos pela Corregedoria Regional, observadas as diretrizes gerais estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61/2024.

Art.35. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.36. Ficam revogados os Atos Conjuntos de nº 1/2023/SGP/SCR e de nº 02/2025/SCR/SGP.

Manaus, 11 de junho de 2026.

Assinado Eletronicamente
JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
ALBERTO BEZERRA DE MELO
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT da 11ª Região

*** Republicado em 18 de junho de 2026.**



Anexo – Modelo

Relatório Inicial – Projeto Garimpo

1. DADOS DO PROCESSO E CONTA COM SALDO REMANESCENTE	
Unidade Jurisdicional	
Número do Processo	
Data do Arquivamento:	
Tipo de Conta:	() Judicial / () Recursal
Número da Conta:	
Instituição Financeira:	() Banco do Brasil / () Caixa Econômica Federal
Saldo Atualizado:	R\$

2. BENEFICIÁRIO DO SALDO REMANESCENTE
<ul style="list-style-type: none">• () RECLAMANTE(S) <i>* Caso exista mais de um beneficiário, especificar detalhadamente no campo abaixo</i> _____• () RECLAMADO(S) <i>* Caso exista mais de um beneficiário, especificar detalhadamente no campo abaixo</i> _____• () CUSTAS PROCESSUAIS• () ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)• () IMPOSTO DE RENDA (IRRF)•



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nome do(s) Advogado(s): _____

HONORÁRIOS PERICIAIS

Nome do Perito: _____

OUTROS

* Especificar (Beneficiários e valores destinados) _____

3. ANÁLISE PROCESSUAL E JUSTIFICATIVA

Breve resumo da situação processual:

(Apresentar uma síntese do histórico do processo e o motivo pelo qual o saldo permaneceu na conta após o arquivamento)

Motivação para a indicação do beneficiário:

(Fundamentar com base nas decisões, sentenças, acordos ou cálculos homologados constantes nos autos)

Sugestão para prosseguimento:

Responsável pelo Preenchimento

Data da Análise



Link *googledocs* para modelo editável:

<https://docs.google.com/document/d/1jVJ2XZOq2sbAj-i8d3NWyrx2lwlhsCU4/edit?usp=sharing&oid=110312978958454596906&rtpof=true&sd=true>

